CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

AV. QUEIROZ JÚNIOR, 639 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3561-1599
CEP 35450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: camara@itabirito.cam.mg.gov.br
Site: www.itabirito.mg.leg.br

Publicado em 19/07/2021
Forme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre a concessão de homenagens no exercício da Legislatura de 2021/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os arts. 10, XXII; 129; 137; 159, §1º e 173, IX, de seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a confecção de Medalhas, Diplomas, Títulos e Homenagens constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 2º Serão concedidas as seguintes honrarias pela Câmara Municipal de Itabirito:

I. 02 (dois) Títulos de Cidadania Honorária;
II. 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito;
III. 01 (um) Diploma de Talento Itabiritense;
IV. 02 (dois) Diplomas de Mérito Comercial;
V. 02 (dois) Diplomas de Mérito Educacional;
VI. 01 (um) Diploma de Mérito Empresarial;
VII. 02 (duas) homenagens especiais;
VIII. 01 (uma) Medalha Ana Amélia Carneiro de Mendonça;
IX. 01 (uma) Medalha Francisco Homem Del Rey.

Art. 3º As Medalhas serão cunhadas em metal contendo as seguintes características:

I. Circunferência de 50 milímetros;
II. fundo liso;
III. será gravado em alto relevo o brasão do Município de Itabirito, contendo os dizeres inerentes a cada Medalha e o nome do agraciado.

Parágrafo Único - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo as três cores da bandeira de Itabirito.

Art. 4º As honrarias referidas nos incisos VIII e IX do art. 2º da presente Resolução serão conferidas a pessoas físicas vivas residentes no Município de Itabirito, ou a pessoas jurídicas nele instaladas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes à comunidade itabiritense, nas seguintes áreas de atuação:

I. educação e defesa da criança e do adolescente;
II. defesa e proteção do idoso;
III. defesa e garantia dos direitos da mulher;
IV. esfera de proteção e sustentabilidade do meio ambiente;
V. defesa e promoção dos portadores de necessidades intelectuais, especiais e múltiplas;
VI. criação e manutenção de projetos industriais, comerciais e educacionais que contribuam para o desenvolvimento econômico do Município de Itabirito.

Art. 5º A concessão das honrarias será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Itabirito e efetuada através de Resolução, desde que aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo Único – As propostas com as indicações dos respectivos Vereadores dos nomes das pessoas físicas ou jurídicas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas por Comissão Especial e pela Comissão de Redação, juntamente com o currículo e realizações do homenageado, até o último dia do mês de julho de cada ano.

Art. 6º As honrarias constantes da presente Resolução serão entregues, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Itabirito, ou em outra data em caráter excepcional, a ser determinada pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do homenageado a entrega da homenagem somente se dará ao seu representante legal, devidamente autorizado com documento em que se ateste a legitimidade de assinatura do efetivo homenageado.

Art. 7º A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados com homenagens, o número de Resolução concessiva, e a data da entrega, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 8º Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pelo Plenário da Câmara Municipal de Itabirito, em votação nominal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 19 de julho de 2021.

Leandro Silva Marques
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Paulo César Teixeira
SECRETÁRIO